



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 2.357 DE 15 DE outubro DE 2.001.

Projeto de Lei nº 041, de 20/09/01, de autoria do Ver. Antônio Moraes Neto – PPS.

“Dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo do município de Barra do Garças e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Para implementar a política municipal de turismo, fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, junto à Secretaria Municipal de Turismo, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, responsável pela conjunção entre o Poder Executivo e Sociedade Civil.

Art. 2º - O município de Barra do Garças-MT, promoverá o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, através do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Art. 3º - O COMTUR tem por objetivo formular a política municipal de turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística no município de Barra do Garças-MT.

Art. 4º - A política municipal de turismo a ser exercida em caráter prioritário pelo município, compreende todas as atividades ligadas à Indústria do Turismo, sejam originadas do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que de conhecimento do seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do município.

Art. 5º - O Executivo Municipal, através do órgão criado por esta Lei, coordenará todos os programas oficiais bem como, os de iniciativa privada, visando o estímulo às atividades turísticas do município, na forma desta lei e das normas dela decorrentes.

Art. 6º - O COMTUR será composto por 12 (doze) membros titulares, com seus respectivos suplentes, indicados para o mandato de 02 (dois) anos, permitida a recomposição.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR terá a seguinte composição:



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

- I - 02 (dois) representantes escolhidos pelo Chefe do Executivo Municipal;
- II - 01 (um) representante designado pelo Poder Legislativo Municipal;
- III - 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de hotéis, pousadas e similares;
- IV - 01 (um) representante escolhido entre as associações não governamentais;
- V - 01 (um) representante indicado pelo SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial;
- VI - 01 (um) representante indicado pelo SEBRAE – Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas.
- VII - 01 (um) representante indicado pela Casa do Comércio;
- VIII - 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de bares;
- IX - 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de restaurante;
- X - 01 (um) representante de Instituição de Ensino Superior;
- XI - 01 (um) representante das Agências de Turismo e similares;

Parágrafo Único - As funções de membros do COMTUR, não serão remuneradas.

Art. 8º - O COMTUR poderá ter convidados especiais permanentes, quer sejam entidades ou mesmo personalidades, desde que a sua indicação seja aprovada em reunião do Conselho.

Art. 9º - Os membros efetivos e suplentes do COMTUR serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Portaria, mediante indicação das autoridades públicas correspondentes ou do representante legal das entidades mencionadas no artigo 7º.

Art. 10 - O Presidente do COMTUR será escolhido entre os membros, por maioria simples, indicado em lista tríplice ao Prefeito Municipal, o qual escolherá um, dentre os indicados e o dará posse.

Art. 11 - Ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR compete:

- I - Formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;
- II - Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;
- III - Opinar na esfera do Poder Executivo quando solicitado, do Poder Legislativo sobre projetos de Lei que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
- IV - Desenvolver programas e projetos de interesse político, visando incrementar o fluxo de turistas à cidade de Barra do Garças-MT., não servindo em hipótese alguma, a algum interesse político partidário pessoal, seja a que título for, ou mesmo, notoriedade política;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

- V - Estabelecer diretrizes para o trabalho coordenado entre os serviços públicos e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infra-estrutura adequada à implantação do turismo;
- VI - Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;
- VII - Programar e executar amplos debates sobre temas de interesse político;
- VIII - Manter cadastro de informações turísticas de interesse do município;
- IX - Promover e divulgar atividades ligadas ao turismo;
- X - Apoiar, em nome as Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT., a realização de congressos, seminários e convenções de relevante interesse para o implemento turístico do município;
- XI - Implementar convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo, com o objetivo de proceder o intercâmbio de interesses turísticos;
- XII - Emitir parecer relativo a financiamentos de Iniciativas, planos, programas e projetos e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria turística, na forma que for estabelecida na regulamentação desta lei.
- XIII - Examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;
- XIV - Propor a criação do Fundo Municipal de Turismo;
- XV - Decidir sobre a destinação e aplicação dos recursos que lhe foram destinados;
- XVI - Fiscalizar a captação e o repasse dos recursos que lhe forem destinados.

Art. 12 - O COMTUR, após instituído, elaborará o seu Regimento Interno, dispondo entre outras atribuições e seu funcionamento.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se a Lei Municipal nº 2.161/99, de 18/05/1999 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 15 de outubro de 2.001.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

*Esta lei foi votada em
sua plenária em 15/10/01 a
142 e publicada no J.O.
Mato Grosso em 15/10/01
p.d.*